



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Quarta-feira, 01 de fevereiro de 2023

Ano IX | Edição nº 1802A

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de José Bonifácio**

CNPJ 45.141.132/0001-71

Avenida São João, nº 72 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

#### **Câmara Municipal de José Bonifácio**

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: [www.camarajosebonifacio.com.br](http://www.camarajosebonifacio.com.br)

#### **Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni**

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 01 de fevereiro de 2023

Ano IX | Edição nº 1802A

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

Fls. 021

**DECRETO nº. 3.509/2023.**

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS NOS TERMOS DO ARTIGO 87 DA LEI FEDERAL nº. 8.666/93 E ARTIGO 7º DA LEI FEDERAL nº. 10.520/02, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

**CONSIDERANDO** regular processo administrativo elencado junto a Ata de Registro de Preços nº. SCL055/RP/2022 e Pregão Presencial nº. 11/2022;

**CONSIDERANDO** o respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório, que devem nortear os procedimentos administrativos;

**CONSIDERANDO** que restou incontroverso a inexecução contratual como exigido em edital, por parte da contratada Top Comercial Oeste Paulista Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 28.231.208/0001-30, prejudicando a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a dosimetria da pena administrativa deve levar em conta a legalidade do bem protegido;

**CONSIDERANDO** a adequação entre meios e fins e a aplicação de sanções pelo princípio da proporcionalidade;

#### DECRETA:-

**Art. 1º.** Com fundamento nas disposições contidas nos artigos 87 da Lei nº. 8.666/93 e 7º da Lei nº. 10.520/02, bem como nas Cláusulas Sexta e Oitava da Ata de Registro de Preços acima referenciada, fica aplicada a empresa Top Comercial Oeste Paulista Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 28.231.208/0001-30, com sede na Rua Catarina Alonso Soler, nº. 535, Jardim dos Ipês II, CEP: 14910-000, Tabatinga/SP, as seguintes sanções:

**I** - cancelamento da respectiva ata de registro de preços e demais eventualmente existentes por descumprimento das obrigações assumidas;

**II** - multa de 10% (dez por cento) do valor inadimplido a ser apurado e recolhido mediante documento de arrecadação municipal;

**Fls. 022**

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de José Bonifácio, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da

publicação do presente Decreto.

**Art. 2º.** A multa aplicada na forma do inciso II do artigo anterior, deverá ser lavrada através do Serviço de Tributação da municipalidade, sendo que no caso de inadimplemento no prazo estabelecido, o débito deverá ser inscrito em dívida ativa.

**Art. 3º.** A pena de suspensão constante do inciso III do artigo anterior, deverá ser comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do Sistema de Apenados daquela Corte de Contas, na forma da legislação vigente.

**Art. 4º.** Ficam os Setores Jurídico, Controle Interno e Licitações e Contratos, autorizados a tomarem as medidas cabíveis a fim de fazer cumprir o presente Decreto.

**Art. 5º.** Dê-se ciência do presente Decreto a empresa penalizada.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 31 de janeiro de 2023.**

**PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 021 e 022, do Livro nº. 28, iniciado em 03 de janeiro de 2023.

**EDGELSON RODRIGUES JUNIOR**  
**Secretário Municipal de Administração**

Fls. 023

**DECRETO nº. 3.510/2023.**

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS NOS TERMOS DO ARTIGO 87 DA LEI FEDERAL nº. 8.666/93 E ARTIGO 7º DA LEI FEDERAL nº. 10.520/02, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

**CONSIDERANDO** regular processo administrativo elencado junto a Ata de Registro de Preços nº. SCL220/RP/2022 e Pregão Presencial nº. 56/2022;

**CONSIDERANDO** o respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório, que devem nortear os procedimentos administrativos;

**CONSIDERANDO** que restou incontroverso a inexecução contratual como exigido em edital, por parte da contratada Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 67.729.178/0004-91, prejudicando a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a dosimetria da pena administrativa deve levar em conta a legalidade do bem



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 01 de fevereiro de 2023

Ano IX | Edição nº 1802A

Página 3 de 4

protegido;

**CONSIDERANDO** a adequação entre meios e fins e a aplicação de sanções pelo princípio da proporcionalidade;

### DECRETA:-

**Art. 1º.** Com fundamento nas disposições contidas nos artigos 87 da Lei nº. 8.666/93 e 7º da Lei nº. 10.520/02, bem como nas Cláusulas Sexta e Oitava da Ata de Registro de Preços acima referenciada, fica aplicada a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 67.729.178/0004-91, com sede na Praça Emílio Marconato, nº. 1000, Núcleo Res. Dr. João Aldo Nassif, CEP: 13916-074, Jaguariúna/SP, as seguintes sanções:

**I** - cancelamento da respectiva ata de registro de preços e demais eventualmente existentes por descumprimento das obrigações assumidas;

**II** - multa de 10% (dez por cento) do valor inadimplido a ser apurado e recolhido mediante documento de arrecadação municipal;

### Fls. 024

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de José Bonifácio, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação do presente Decreto.

**Art. 2º.** A multa aplicada na forma do inciso II do artigo anterior, deverá ser lavrada através do Serviço de Tributação da municipalidade, sendo que no caso de inadimplemento no prazo estabelecido, o débito deverá ser inscrito em dívida ativa.

**Art. 3º.** A pena de suspensão constante do inciso III do artigo anterior, deverá ser comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do Sistema de Apenados daquela Corte de Contas, na forma da legislação vigente.

**Art. 4º.** Ficam os Setores Jurídico, Controle Interno e Licitações e Contratos, autorizados a tomarem as medidas cabíveis a fim de fazer cumprir o presente Decreto.

**Art. 5º.** Dê-se ciência do presente Decreto a empresa penalizada.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", ao 1º de fevereiro de 2023.**

**PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 023 e 024, do Livro nº. 28, iniciado em 03 de janeiro de 2023.

**EDGELSON RODRIGUES JUNIOR**  
**Secretário Municipal de Administração**

### Fls. 025

**DECRETO nº. 3.511/2023.**

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO  
DE PENALIDADES  
ADMINISTRATIVAS NOS**

**TERMOS DO ARTIGO 87 DA LEI  
FEDERAL nº. 8.666/93 E  
ARTIGO 7º DA LEI FEDERAL nº.  
10.520/02, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

**CONSIDERANDO** regular processo administrativo elencado junto a Ata de Registro de Preços nº. SCL225/RP/2022 e Pregão Presencial nº. 56/2022;

**CONSIDERANDO** o respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório, que devem nortear os procedimentos administrativos;

**CONSIDERANDO** que restou incontroverso a inexecução contratual como exigido em edital, por parte da contratada Dupatri Hospitalar Comércio, Importação e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 04.027.894/0007-50, prejudicando a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a dosimetria da pena administrativa deve levar em conta a legalidade do bem protegido;

**CONSIDERANDO** a adequação entre meios e fins e a aplicação de sanções pelo princípio da proporcionalidade;

### DECRETA:-

**Art. 1º.** Com fundamento nas disposições contidas nos artigos 87 da Lei nº. 8.666/93 e 7º da Lei nº. 10.520/02, bem como nas Cláusulas Sexta e Oitava da Ata de Registro de Preços acima referenciada, fica aplicada a empresa Dupatri Hospitalar Comércio, Importação e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 04.027.894/0007-50, com sede na Avenida Pedro Pascoal dos Santos, nº. 410, Res. Real Parque Sumaré, CEP: 13178-561, Sumaré/SP, as seguintes sanções:

**I** - cancelamento da respectiva ata de registro de preços e demais eventualmente existentes por descumprimento das obrigações assumidas;

**II** - multa de 10% (dez por cento) do valor inadimplido a ser apurado e recolhido mediante documento de arrecadação municipal;

### Fls. 026

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de José Bonifácio, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação do presente Decreto.

**Art. 2º.** A multa aplicada na forma do inciso II do artigo anterior, deverá ser lavrada através do Serviço de Tributação da municipalidade, sendo que no caso de inadimplemento no prazo estabelecido, o débito deverá ser inscrito em dívida ativa.

**Art. 3º.** A pena de suspensão constante do inciso III do artigo anterior, deverá ser comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do Sistema de Apenados daquela Corte de Contas, na forma da legislação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 01 de fevereiro de 2023

Ano IX | Edição nº 1802A

Página 4 de 4

vigente.

**Art. 4º.** Ficam os Setores Jurídico, Controle Interno e Licitações e Contratos, autorizados a tomarem as medidas cabíveis a fim de fazer cumprir o presente Decreto.

**Art. 5º.** Dê-se ciência do presente Decreto a empresa penalizada.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, ao 1º de fevereiro de 2023.**

**PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 025 e 026, do Livro nº. 28, iniciado em 03 de janeiro de 2023.

**EDGELSON RODRIGUES JUNIOR**

**Secretário Municipal de Administração**

.....  
**Fls. 027**

**DECRETO nº. 3.512/2023.**

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS NOS TERMOS DO ARTIGO 87 DA LEI FEDERAL nº. 8.666/93 E ARTIGO 7º DA LEI FEDERAL nº. 10.520/02, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

**CONSIDERANDO** regular processo administrativo elencado junto a Ata de Registro de Preços nº. SCL232/RP/2022 e Pregão Presencial nº. 56/2022;

**CONSIDERANDO** o respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório, que devem nortear os procedimentos administrativos;

**CONSIDERANDO** que restou incontroverso a inexecução contratual como exigido em edital, por parte da contratada Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 49.228.695/0001-52, prejudicando a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a dosimetria da pena administrativa deve levar em conta a legalidade do bem protegido;

**CONSIDERANDO** a adequação entre meios e fins e a aplicação de sanções pelo princípio da proporcionalidade;

**DECRETA:-**

**Art. 1º.** Com fundamento nas disposições contidas nos artigos 87 da Lei nº. 8.666/93 e 7º da Lei nº. 10.520/02, bem como nas Cláusulas Sexta e Oitava da Ata de Registro de Preços acima referenciada, fica aplicada a empresa Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 49.228.695/0001-52, com sede na Avenida

Wilson Bego, nº. 745, Distrito Industrial, CEP: 14406-091, Franca/SP, as seguintes sanções:

**I** - cancelamento da respectiva ata de registro de preços e demais eventualmente existentes por descumprimento das obrigações assumidas;

**II** - multa de 10% (dez por cento) do valor inadimplido a ser apurado e recolhido mediante documento de arrecadação municipal;

**Fls. 028**

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de José Bonifácio, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação do presente Decreto.

**Art. 2º.** A multa aplicada na forma do inciso II do artigo anterior, deverá ser lavrada através do Serviço de Tributação da municipalidade, sendo que no caso de inadimplemento no prazo estabelecido, o débito deverá ser inscrito em dívida ativa.

**Art. 3º.** A pena de suspensão constante do inciso III do artigo anterior, deverá ser comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do Sistema de Apenados daquela Corte de Contas, na forma da legislação vigente.

**Art. 4º.** Ficam os Setores Jurídico, Controle Interno e Licitações e Contratos, autorizados a tomarem as medidas cabíveis a fim de fazer cumprir o presente Decreto.

**Art. 5º.** Dê-se ciência do presente Decreto a empresa penalizada.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, ao 1º de fevereiro de 2023.**

**PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 027 e 028, do Livro nº. 28, iniciado em 03 de janeiro de 2023.

**EDGELSON RODRIGUES JUNIOR**

**Secretário Municipal de Administração**

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: e802-c288-1ba7-77ac



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de José Bonifácio (SP), Edição nº 1802A, ano IX, veiculado em 01 de fevereiro de 2023.

---



O documento original foi assinado digitalmente por MARLON GUSTAVO MARQUES CARDOSO (CPF \*\*\*406618\*\*) em 01/02/2023 às 14:42:09 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

---

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/e802-c288-1ba7-77ac>